



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO VII – EDIÇÃO 1837 – DATA 27/08/2021**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

## ERRATA

ONDE SE LÊ NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO EDIÇÃO 1835 – DATA 26/08/2021:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITO

LEIA-SE:

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 679/2021

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas obrigações legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 44836/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o servidor **CAIO CESAR MATIAS LUZ**, Matrícula nº 60.004.078-1, Técnico em Nível Superior com Graduação em Serviço Social, contratado pelo Regime Especial de Direito Administrativo – REDA, admitido em 01.04.2020, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, retroagindo seus efeitos a 06 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

### DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

**Nº 680/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 42965/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **GIULIA MARCELL DA SILVA CARMO**, Matrícula nº 60003731-8, Médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 2021.

**Nº 681/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 45254/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **MILLE SUELANE SANTOS DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 60002782-0, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 10 de agosto de 2021.

**Nº 682/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 45435/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **BEATRIZ SOUZA LIMA DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 60003580-3, Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 11 de agosto de 2021.

**Nº 683/2021** – tendo em vista o que consta do Processo nº 46340/2021, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a servidora **MIRALVA MACHADO DA SILVA SACRAMENTO**, Matrícula nº 01075264-9, Agente de Serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, retroagindo seus efeitos a 13 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO NORMATIVO

**DECRETO Nº 12.301, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.**

**Regulamenta o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Feira de Santana.**

O Prefeito municipal de Feira de Santana, no uso das atribuições legais previstas no art. 94, da Lei Orgânica do Município, com redação dada pela Emenda Nº 029/2006,

Considerando a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/15), em 18 de março de 2016;

Considerando que o § 19, do art. 85, do Código de Processo Civil prescreve que “os advogados públicos perceberão honorários de sucumbência, nos termos da lei”;

Considerando o que dispõe a norma do § 14, do mesmo art. 85, do Código de Processo Civil, segundo a qual “os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos da legislação do trabalho, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial”;

Considerando a entrada em vigor da Lei nº 13.327, de 2016, que dispõe sobre honorários advocatícios de sucumbência das causas em que forem parte a União, suas autarquias e fundações;

Considerando a revogação do art. 4º da Lei Federal nº 9.527/1997, a qual veda a aplicação do Capítulo V, Título I, da Lei Federal nº 8.906/94 às autarquias;

Considerando o que dispõe a Súmula Vinculante nº 47 do Colendo Supremo Tribunal Federal, aprovada na Sessão Plenária de 27/05/2015, segundo a qual “os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar, cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza”, e que possui efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal (art. 103-A, da Constituição da República Federativa do Brasil);

Considerando que o art. 21 da Lei Federal nº 8.906/1994 (localizado no Capítulo V, Título I) dispõe que “os honorários de sucumbência são devidos aos advogados empregados”;

Considerando que, com a revogação do art. 4º da Lei Federal nº 9.527/1997, o art. 21 da Lei Federal nº 8.906/1994 voltou a ser aplicado às autarquias;

Considerando que o art. 22 da Lei 8.906/1994 dispõe que “A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”;

Considerando que o Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, de 16 de outubro de 1994, do Conselho Federal da OAB, dispõe no art. 14, parágrafo único que “Os honorários dos advogados empregados constituem fundo comum, cuja destinação é decidida pelos profissionais integrantes do serviço jurídico da empresa ou por seus representantes”;

Considerando o que dispõe a Súmula nº 06 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, segundo a qual “os honorários advocatícios de sucumbência pertencem ao Advogado Estatal, sendo plenamente possível o ajuste entre a entidade e seus advogados”;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Os honorários advocatícios recebidos de terceiros nas causas em que seja parte o Município de Feira de Santana pertencem originariamente ao Procurador Geral do Município, Subprocuradores (cargos comissionados) e Procuradores Municipais efetivos, os quais exercem a representação judicial e extrajudicial do Município de Feira de Santana.

**Parágrafo único** - Entende-se por honorários advocatícios, para os fins do *caput* deste artigo, o total do produto dos honorários de sucumbência recebidos nas ações judiciais de que seja parte o município de Feira de



Santana, bem como os valores a título de honorários advocatícios que constarem expressamente nos acordos extrajudiciais.

**Art. 2º** - Os valores relativos aos honorários advocatícios de que trata este Decreto serão igualmente recebidos e rateados entre os advogados que fazem jus aos honorários advocatícios na forma do art. 1º do presente ato normativo.

**§ 1º** - A fração igualitária dos honorários advocatícios será devida a cada um dos advogados indicados no art. 1º, sempre que o pagamento da referida verba pela parte sucumbente ocorrer na constância do vínculo de emprego, exigido o tempo mínimo de 6 (seis) meses de vínculo.

**§ 2º** - Os honorários advocatícios recebidos na forma do §1º deverão ser direcionados à conta específica no Banco do Brasil – Honorários Advocatícios, uma vez que não integram o orçamento geral do Município.

**Art. 3º** - Os honorários advocatícios serão pagos mensalmente aos advogados até o dia 20 de cada mês, já considerados os eventuais descontos legais incidentes a título de Imposto sobre a Renda.

**§ 1º** - A Procuradoria Geral do Município e a Secretaria da Fazenda adotarão as providências necessárias para viabilizar o crédito dos valores referentes aos honorários de que trata a presente Decreto nas contas bancárias em que são depositados os salários dos Advogados relacionados no art. 1º.

**§ 2º** - Os Advogados que fazem jus ao recebimento da verba honorária de que trata este Decreto deverão ser informados, mensalmente, pela Procuradoria Geral do Município e Secretaria da Fazenda, a respeito do valor total apurado referente à verba honorária, devendo ser discriminados o número do processo judicial e o montante de honorários advindos de cada processo judicial.

**§ 3º** - Os honorários advocatícios constituem verba privada variável, não incorporável, nem computável para cálculo de qualquer vantagem remuneratória, não estando sujeita à incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS.

**§ 4º** - Os honorários advocatícios não integrarão ou repercutirão na remuneração devida, não servindo de base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária e/ou de natureza salarial.

**Art. 4º** - Não afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de:

- I - Gozo de férias
- II - Licença remunerada;
- III - Licença maternidade, paternidade e por adoção;
- IV - Licença para tratamento de saúde.

**Art. 5º** - Interrompem o recebimento dos honorários advocatícios:

- I - Licença para tratamento de interesses particulares;
- II - Licença para campanha eleitoral;
- III - Afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;
- IV - Suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar;

**Parágrafo único** - O Advogado terá direito ao recebimento dos honorários advocatícios após o decurso do período de 06 (seis) meses no exercício de suas atividades laborais junto à Procuradoria Geral do Município, contado da cessação do motivo ensejador da interrupção de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 6º** - O direito ao recebimento dos honorários advocatícios cessa apenas 2 (dois) meses após o desligamento do Advogado de que trata o art. 1º do presente Decreto dos quadros da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 7º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS ALBERTO MOURA PINHO**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

**EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA





## LICITAÇÕES

**ADITIVO Nº 295-2021-1111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: BIO CENTER- CENTRO DE HEMATOLOGIA E PATOLOGIA CLÍNICA LTDA.** Aditar o contrato nº 34/2018 DAS/SMS, firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$25.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$300.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$1.200.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.**

**ADITIVO Nº 284-2021-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: APAE- ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FEIRA DE SANTANA.** Aditar o contrato nº 01/2018 DAS/SMS, firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$ 25.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$ 300.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$ 1.200.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.**

**ADITIVO Nº 051-2021-1111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: TC MONITORAMENTO DE SEGURANÇA EIRELI.** Aditar o contrato nº 034-2018-1111, firmado em 11/04/2018. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 233.464,69, será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global atualizado para R\$ 918.929,38. **DATA DA ASSINATURA: 09/04/2021.**

**ADITIVO Nº 317-2021-1111. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: INSTITUTO DE OFTALMOLOGIA DE FEIRA DE SANTANA LTDA.** Aditar o contrato nº 41-2018 DAS/SMS, firmado em 05/08/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. O valor mensal do contrato é de R\$110.000,00, totalizando o valor do aditivo em R\$1.320.000,00, e valor global acumulado do contrato para R\$5.280.000,00. **DATA DA ASSINATURA: 04/08/2021.**

### COMUNICADO À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO LICITAÇÃO 059-2021 TOMADA DE PREÇO 004-2021.

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Casa de Parto), a ser localizada na Rua "A" Conjunto Feira VII, Bairro Tomba, município de Feira de Santana-BA. Contrato de Repasse nº 893917/2019/MS/CAIXA – Operação 1068764-65. Informamos que a resposta à solicitação de esclarecimento encontra-se disponível no site: [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Feira de Santana, 26/08/2021. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

### Fica REMARCADA a LICITAÇÃO 059-2021 TOMADA DE PREÇO 004-2021

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Casa de Parto), a ser localizada na Rua "A" Conjunto Feira VII, Bairro Tomba, município de Feira de Santana-BA. Contrato de Repasse nº 893917/2019/MS/CAIXA – Operação 1068764-65. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 14/09/2021 às 08h30. **Local:** Av. Sampaio, nº 344, Feira de Santana - Bahia. **Editais no site:** [www.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.feiradesantana.ba.gov.br). Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 26/08/2021. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

### TERMO DE REVOGAÇÃO

#### LICITAÇÃO 161-2020 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL 007-2020

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia para execução das obras da 3ª etapa do Complexo Educacional de Feira de Santana. **ASSUNTO: REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO.** Com base no **Parecer nº 1150/PGM/2021**, exarado pela Procuradoria Geral do Município, a vista do quanto exposto, “vislumbramos a possibilidade jurídica de revogação da licitação em comento”. **RATIFICO** a decisão prolatada no referido Parecer. Feira de Santana, 26 de agosto de 2021. **Colbert Martins da Silva Filho** - Prefeito Municipal.





## PORTARIAS

### EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 814/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 40184/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 880/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público, em favor da servidora **HELENA DE JESUS CALMON SIQUEIRA LIMA**, Professora, Matrícula nº 01004752-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 815/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 37991/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 879/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor público e privado, em favor da servidora **ANA PAULA DE OLIVEIRA MORAES SOTO**, Professora, Matrícula nº 01000796-5, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 816/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 30179/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 736/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor privado, em favor da servidora **KATTY LIRANE HAYWANON SANTOS MAIA**, Professora, Matrícula nº 01075610-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 817/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 36736/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 878/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor privado, em favor da servidora **CELIA REGINA LIMA PEREIRA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 01008805-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Nº 818/2021** – tendo em vista o que consta do Processo de nº 35656/2021, e do Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 881/2021, com fundamento no art. 201, §9º, da Constituição Federal de 1988, e no art. 38, da Lei Municipal Complementar nº 011/2002, **RESOLVE** autorizar a **Averbação do Tempo de Serviço**, para efeito de aposentadoria, prestado junto ao setor privado, em favor da servidora **ANTONIA DE FREITAS SOUZA**, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 05000305-2, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**Nº 819/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 69221/2019, **RESOLVE** conceder à servidora **SUELY DE ASSIS CERQUEIRA SANTOS**, Professora, matrícula nº 01070657-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 31 de agosto de 2008 a 30 de agosto de 2013 e de 31 de agosto de 2013 a 30 de agosto de 2018, retroagindo seus efeitos a 02 de agosto de 2021.

**Nº 820/2021** – considerando o que consta do processo administrativo nº 43671/2021, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA BERNADETE MARQUES MARTINS**, Professora, matrícula nº 01075008-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativa ao período aquisitivo de 16 de maio de 2016 a 15 de maio de 2021, retroagindo seus efeitos a 23 de agosto de 2021.

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADO NO RECOLHIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU DESATUALIZADO PARA RECICLAGEM – 2021.**

A Secretária Municipal de Educação de Feira de Santana, a Professora Anaci Bispo Paim, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 3.354, de 19 de dezembro de 2016; artigos 1º a 3º da Resolução n. 05, de 21 de fevereiro de 2002 do Conselho Deliberativo do FNDE; bem como nas determinações do artigo 9º da Resolução nº 42, de 2 de agosto de 2012 do Conselho Deliberativo do FNDE; e Portaria nº 02/2021, publicada em 04 de março de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, torna público e homologa o resultado final do chamamento público para cadastro de instituições interessadas no recolhimento de livros didáticos irrecuperáveis ou desatualizados para reciclagem, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 22 de julho de 2021, tendo validade de 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

**INSTITUIÇÃO HABILITADA:**

**MOVIMENTO ÁGUA É VIDA – EM DEFESA DA AGUA, DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE**

Feira de Santana, 25 de agosto de 2021.

**PROFª ANACI BISPO PAIM**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**





**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRO DE INSTITUIÇÕES INTERESSADO NO RECOLHIMENTO DE LIVROS DIDÁTICOS IRRECUPERÁVEIS OU DESATUALIZADO PARA RECICLAGEM – 2021.**

A COMISSÃO CENTRAL GESTORA DO DESCARTE DOS LIVROS IRRECUPERÁVEIS OU DESATUALIZADOS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei Municipal nº 3.354, de 19 de dezembro de 2016 e Portaria nº 02/2021, publicada e 04 de março de 2021, no Diário Oficial Eletrônico do Município, torna público o resultado final do chamamento público para cadastro de instituições interessadas no recolhimento de livros didáticos irrecuperáveis ou desatualizados para reciclagem, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em 22 de julho de 2021, tendo validade de 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.

**INSTITUIÇÃO HABILITADA: MOVIMENTO ÁGUA É VIDA – EM DEFESA DA ÁGUA, DA SAÚDE E DO MEIO AMBIENTE.**

À Comissão:

Nívia Maria Oliveira da Silva – matrícula nº 010834980;

Neumam Ribeiro de Brito, matrícula nº 600043123;

Carlyane Silva Ataíde – matrícula nº 60000688-8.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**

**PORTARIA DE SINDICÂNCIA SEAGRI Nº 002/2021**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL** DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art. 185, seguintes da Lei Complementar Nº 01/94, considerando o Decreto Municipal nº 12.033 de 04 de março de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Determinar a instauração de Sindicância, para apurar o noticiado na TV e em mídias sociais sobre o fato ocorrido durante fiscalização no Centro de Abastecimento.

**Art. 2º** - O Processo será conduzido por uma Comissão composta dos seguintes membros:

I – Milena Silva de Souza Pimenta, matrícula nº 60003876-4;

II – Cristiano Estrela Silva, matrícula nº 60004612-5;

III – Igor Santos Bulhões, matrícula nº 01081517-8.

**Parágrafo único** – A Presidência da Comissão será exercida pelo(a) primeiro(a) integrante da referida Comissão e, no prazo que a Lei determina, a contar da data da publicação desta, produzirá e entregará o Relatório Conclusivo a cada processo individualmente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 26 de agosto de 2021.

**PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL**







## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 057, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

**Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de auxílio doença.**

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002 e as Portarias nºs 14/2020, 24/2020, 30/2020, 041/2020, 52/2020, 60/2020, 69/2020, 78/2020, 86/2020, 006/2021, 015/2021, 025/2021, 033/2021, 39/2021, 042/2021 e 049/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de auxílio doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
080333035	Andrea de Araujo Meneses	SMS	Concedida licença médica com alta em 24/11/2021
050003052	Antonia de Freitas Souza	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 29/10/2021
010095302	Antonio Carlos de Freitas	SMS	Concedida licença médica com alta em 24/09/2021
010706236	Antonio Carlos de Jesus Ramos	SEPREV	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 17/02/2022
010755902	Djamara Lopes de Queiroz	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/09/2021
080001345	Eliana Araujo Santana	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 01/11/2021
080321800	Gercileide das Virgens	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 22/11/2021
080101183	Ivana Oliveira Almeida	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 20/12/2021
080332249	Joselma Conceição Cazumba	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 22/11/2021
080002313	Josenilda Daltro de Jesus	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 17/02/2022
010766781	Livia Maria Souza Oliveira	SEADM	Licença médica indeferida
080305258	Marcia Almeida dos Santos	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 11/10/2021
010832267	Noemia Teles da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/11/2021
010045321	Outran Sampaio Borges	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/02/2022
080332639	Reinaldo dos Santos Barbosa	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 22/11/2021
010774233	Rita de Cassia Cordeiro da Silva	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 22/11/2021
080004414	Rita de Cassia Pinheiro Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 23/12/2021
0150003040	Simone Maria Coutinho Ferreira	FHFS	Licença médica indeferida. Mantida readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá 03/11/2021

**Art. 2º** - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 26 de agosto de 2021.

**ELIONAI CARVALHO DE SANTANA**  
DIRETOR PRESIDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA



## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Feira de Santana, 26 de agosto de 2021.

**NOTIFICANTE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 40.637.159/0001-36, com sede na Rua da Barra, nº 705, bairro Jardim Cruzeiro, nesta cidade de Feira de Santana, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. Gilberte Lucas, brasileira, solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Feira de Santana/Ba

**NOTIFICADO: UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ nº 18.812.673/0001-01, estabelecida na rua Magnólias, QD. 7, LT 3, bairro Parque Primavera, CEP 74.913-090, cidade Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Yuri dos Santos Silva, nos termos a que segue.

#### TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, a NOTIFICANTE, por sua Diretora Presidente que a esta subscreve, vêm formalmente e respeitosamente NOTIFICAR vossa senhoria, nos seguintes termos:

Considerando os Termos do Processo licitatório nº 012-2021, Pregão Eletrônico nº 006-2021, cujo objeto versa sobre "Aquisição de material de uso hospitalar para suprir a demanda do Hospital Inácia Pinto dos Santos, cujo notificado sagrou-se vencedor dos Lotes 06, 13, 17, 41, 50 e 109.

Considerando que o NOTIFICADO não vem cumprindo o cronograma estabelecido pelo setor requisitante, conforme ofício constante no processo administrativo.

Considerando que os itens objeto do contrato são essenciais para a manutenção da atividade da unidade hospitalar, administrada pelo NOTIFICANTE.

Considerando o que dispõe a Clausula nova, item c) e Clausula décima primeira, itens 11.1, 11.3, 11.4, 11.5, 11.6, 11.7, 11.8, 11.9, 11.10, 11.11 e 11.2.

#### RESOLVE:

Notificar a empresa **UNIMARCAS DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO EIRELI-EPP**, estabelecida na rua Magnólias, QD. 7, LT 3, bairro Parque Primavera, CEP 74.913-090, cidade Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada pelo seu representante legal Sr. Yuri dos Santos Silva, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentro delas multa à impedimento de participar de licitação com esta autarquia, mediante regular processo administrativo.

Atenciosamente,

GILBERTE LUCAS  
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

## **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 008/2021**

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 009/2021**

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 619/16 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**

---

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 036/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias, contados da data da emissão da notificação da autuação, para interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

**[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)**



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 037/2021**

O Superintendente Municipal de Trânsito do Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, com fulcro nos arts. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/16 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito por não ter localizado os proprietários dos veículos, ou porque não comprovou a entrega das Notificações de Autuação por Infração de Trânsito aos destinatários, proprietário dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Autuações por Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo de trinta dias, contados da data da emissão da notificação da autuação, para interpirem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana.

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

